



004841

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Município de Francisco Beltrão

PROTCCOLO

Processo: 2708 / 2021

Requerente: **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**

CNPJ: 09.676.256/0001-98

Contato: **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA - ESCRITORIOJOCA@GMAIL.COM**

Telefone: **46 3523 5454 - 04688169923**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **REQUERIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 10 de Março de 2021.**

**DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

# MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA.

004842

CNPJ: 09.676.256/0001-98

IE: 904.521.09-41

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 - Centro

CEP: 85.601-030 - Francisco Beltrão - PR

À.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 125/2020**

Ref.: **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E TROCA DE MARCA**

A/C: **Comissão Permanente de Licitações;  
Assessoria Jurídica.**

09.676.256/0001-98

**MEDICAMENTOS  
DE AZ LTDA.**

Rua Octaviano T. dos Santos, 1132  
Centro - CEP 85601-030  
Francisco Beltrão - Paraná

A **MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.676.256/0001-98 e Inscrição Estadual de nº 904.521.09-41, vem com o devido respeito à presença de V.S.a, em ampara ao inciso 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93,

Ref.: **SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO  
FINANCEIRO DO ITEM A SEGUIR:**

➤ **ITEM 127 – ENALAPRIL MALEATO, 20MG – MARCA COTADA: SANVAL.**

Conforme é do conhecimento deste Órgão, a crescente crise do COVID-19 vem atingindo diversos países de forma desproporcional, não apenas como uma crise de saúde no curto prazo, mas também como uma devastadora crise social e econômica com consequências que se estenderão pelos próximos meses e anos. Nesse cenário, por conta dessa instabilidade na saúde mundial, a economia — em análise isolada — sofreu mudanças bruscas e inesperadas. Como é de conhecimento, a China é um dos principais exportadores e produtores do mundo, porém, com a pandemia, diversas fábricas e indústrias tiveram que fechar suas portas para evitar o contágio e preservar a vida dos trabalhadores. E assim, essas precauções estenderam-se em cenário mundial.

A desaceleração dessas indústrias mundiais vem causando a alta demanda nas aquisições de materiais, principalmente os essenciais para a disseminação do COVID-19 e fazendo com que as mesmas não possuam suporte e condições para atender a todas as solicitações de compra. Fabricantes nacionais vêm realizando aumentos no preço dos produtos em razão dos gastos extras nas produções provocadas pela pandemia, aumento interrupto no valor das matérias-primas e o maior entrave: a dificuldade de importar produtos da China e da Índia, que fornecem para a indústria nacional a maior parte da matéria-prima usada na fabricação de produtos para a saúde.

De rápido acesso, é possível entender que os laboratórios instalados no Brasil atualmente, importam 90% de matérias-primas básicas dos países asiáticos para a produção de insumos hospitalares. Porém, com a suspensão de voos e transportes marítimos por exemplo, a redução das atividades econômicas com estes países (sendo a importação desses produtos) encontra-se comprometida.

Neste contexto, atualmente, decorrente ao alastramento deste vírus pelo território nacional as importações despencaram e a economia começou a apresentar os primeiros sinais de contaminação. Devido à crise pandêmica e a necessidade dos materiais para disposição e uso contra a disseminação do COVID-19, as importações do setor hospitalar sofreram com aumentos interruptos e logo impactada com aumentos de grande escala nos custos dos produtos devido a oscilação do dólar.

Deste modo, vem justificar esta Proponente sobre a dificuldade e impossibilidade de entrega do produto supramencionado no **Pregão Eletrônico 125/2020**, devido ao aumento nos preços do produto, (conforme documentos em anexo). Estes aumentos se deram devido à crise pandêmica enfrentada,

# MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA.

004843

CNPJ: 09.676.256/0001-98

IE: 904.521.09-41

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 - Centro

CEP: 85.601-030 - Francisco Beltrão - PR

justificando-se assim como motivo de força-maior, onde segue justifica na Lei 8666/93, que regulamenta normas para licitações, em seu Artigo:

**Artigo 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato: [...] **XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. [...].**

Em buscas feitas por esta empresa junto aos laboratório, esta empresa conseguiu o item disponível para faturamento apenas na linha FARMA, do laboratório E.M.S, demais laboratórios não estão com produção do item e também não informaram previsão de normalização no mercado. Sendo assim, vem esta empresa dentro das possibilidades **solicitar o REALINHAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO e TROCA DE MARCA** do item informado, com suas justificativas e preços atualizados, para que haja a possibilidade de atendimento junto ao município, até que a marca cotada no processo licitatório venha a normalizar sua produção e possa atender aos pedidos já implantados por esta distribuidora.

**Ainda, caso a solicitação seja indeferida, solicita esta Proponente que o item seja REPASSADO a um próximo colocado, para que este possa, se possível, atender ao Órgão, afim de não causar maiores transtornos.**

ENALAPRIL MALEATO, 20MG	
Preço pago anteriormente	R\$ 0,036
Preço vendido	R\$ 0,046
Preço pago atualmente	R\$ 0,113
Preço com reequilíbrio	R\$ 0,143

O que justifica o pedido de reequilíbrio, juntamente com a troca de marca para a entrega do item está na escassez do mesmo no mercado e a única linha que ainda conta com o medicamento e circulação, que é a LINHA FARMA, sendo que a LINHA HOSPITALAR está com todos os laboratórios sem produção e venda deste medicamento. Também vale ressaltar ainda que os valores não estão contando com o aumento anual do insumos farmacêuticos, que está previsto para final do mês de Março de 2020, e acrescentará mais valor aos medicamentos, tornando-os mais caros que atualmente.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Assim, demonstrando o aumento em grande escala dos valores do produto, a Proponente depara-se com dificuldade na entrega do mesmo e apresentou esse fato fortuito de forma clara e transparente.

Portanto, asseverada pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis, impõe-se seu restabelecimento ou rescisão quando apresentado a inexecução de entrega.

Cumpra mencionar que a MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA., não mede esforços para tentar solucionar os conflitos e não deixar o Órgão sem acesso aos medicamentos. Vale também ressaltar que esta empresa não está agindo de má-fé, ao apresentar a proposta comercial estava efetuando a compra deste produto regularmente, e só encontrou dificuldades posteriormente, eis que a elevação do preço de comercialização do produto deu-se em virtude de situação de força-maior e imprevisível, alheia à vontade do Proponente em vista da pandemia do novo Coronavírus, da decretação de calamidade de saúde pública e de suas consequências.

Cumpra justificar que trata-se de caso de força-maior, vinculada a teoria de imprevisão, vez que ocorre um evento inesperado, um fato excepcional e imprevisível, que por sua vez, segue justificado na Lei 8666/93, que regulamenta normas para licitações, em seus artigos:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 - Centro - Fone/Fax: (46) 3523-5454

e-mail: az.angeomed@gmail.com

MEDICAMENTOS AZ  
Sócio Gerente

# MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA.

004844

CNPJ: 09.676.256/0001-98

IE: 904.521.09-41

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 - Centro

CEP: 85.601-030 - Francisco Beltrão - PR

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: [...]

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; [...]

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...]

II - por acordo das partes: [...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

**Artigo 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato: [...]


XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. [...]

Neste sentido, a empresa pede o REEQUILÍBRIO DE PREÇOS e a TROCA DE MARCA do item informado anteriormente, visto que o mesmo sofreu alterações consideráveis em seu preço devido à falta no mercado, também pelo fato de todos laboratórios estarem com produção paralisada por falta de matéria-prima. E caso seja concedido o reequilíbrio esta empresa solicitado que as quantidades em aberto do item na **Nota de empenho 2821/2021 - 150.000 (cento e cinquenta mil) comprimidos - sejam ESTORNADAS** e emitido um novo empenho com o valor realinhado.

Esta empresa vem pautando sua conduta pela mais lúdima e inquestionável boa-fé; trata-se de empresa idônea, cumpridora de suas obrigações e deseja que diante dos argumentos expostos os sinceros pedidos de escusa pelos transtornos causados, certos de vossa compreensão, reitere votos de estima e consideração, permanecendo sempre à disposição desta Administração Pública.

Francisco Beltrão, 08 de Março de 2021.

Atenciosamente.

  
MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA.  
MEDICAMENTOS AZ  
Sirlei Fátima Follador - Representante Legal  
R.G.: 13.961.473-9 SSP/PR  
CPF: 465.988.800-25

09.676.256/0001-98  
MEDICAMENTOS  
DE AZ LTDA.

Rua Octaviano T. dos Santos, 1132  
Centro - CEP 85601-030

Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 - Centro - Fone/Fax: (46) 3523-5454  
e-mail: az.angeomed@gmail.com

RECEBEMOS DE SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e  
Nº. 0028822  
SÉRIE 5

Identificação do emitente  
**SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**  
RUA NICOLAU ALAYON 441  
INTERLAGOS  
SAO PAULO - SP  
CEP 04802-000 - 01156604000

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

Nº. 0028822 FL 1 / 1  
SÉRIE 5

CHAVE DE ACESSO  
3520 0961 0687 5500 0112 5500 5000 0288 2212 1473 0650

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
135200818436934 16/09/2020 11:29:29

CNPJ / CPF  
61.068.755/0001-12

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO**

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0028822/01 INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE  
**MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**

ENDEREÇO RUA OCTAVIANO T.DOS SANTOS 1132 SL 102 BAIRRO / DISTRITO CENTRO

MUNICIPIO FRANCISCO BELTRAO FONE / FAX 4635246343 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9045210941

CNPJ / CPF 09.676.256/0001-98 DT EMISSÃO 16/09/2020

CEP 85601-030 DT ENTRADA/SAÍDA 17/09/2020

HORA SAÍDA 11:28:28

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0028822/01	16/10/2020	2.160,00						

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	2.160,00	VALOR DO ICMS	259,20	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	2.160,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	VALOR DO DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	2.160,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  
**TNT MERCURIO C. E ENC. EXP. S/A**

ENDEREÇO AV. MARGINAL DIREITA DO TIETE MUNICIPIO SAO PAULO

QUANTIDADE 4,00 ESPECIE CAIXA MARCA SANVAL NUMERO 4 PESO BRUTO 23,520 PESO LIQUIDO 23,520

FRETE POR CONTA 0 - Por conta do emitente CODIGO ANTT PLACA DO VEICULO UF CNPJ 95.591.723/0038-00

UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 108254280116

CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
10102.0064	SANVAPKES 20MG 500CPR (MALEATO ENALAPRIL) PMC: 0 Lote: AX040 Ote: 120,00 Fab: Ago/20 20 Val: Jul/2022	30049067	000	6101	cx	120,00	18,00	2.160,00	2.160,00	259,20	0,00	12,00	0,00

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 9.568.088-8 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00 BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00 VALOR DO ISSQN 0,00

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
ALVARA SANITARIO 2011049536 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO- MS/ 1.00.714-6

RESERVADO AO FISCO



compras angeomedaz &lt;comprasangeomedaz@gmail.com&gt;

**Orçamento para compra imediata**

2 mensagens

compras angeomedaz &lt;comprasangeomedaz@gmail.com&gt;

11 de fevereiro de 2021 09:06

Para: Roberto Sartorato &lt;roberto.hipolabor@gmail.com&gt;

Bom dia Roberto. Tudo bem?

Amigo, preciso de um orçamento para compra imediata para o item abaixo:

- **MALEATO DE ENALAPRIL 20MG - 1 MILHÃO de comprimidos.**

Consegue fazer o orçamento para este item e me informar o prazo para faturamento?

Obrigado.

—  
ANGEOMED - COM. DE PROD. MÉD. HOSP. LTDA. & MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA.  
Fernando de Quadros Santos  
Fone/Fax:(46)3523-5454

Roberto Sartorato &lt;roberto.hipolabor@gmail.com&gt;

11 de fevereiro de 2021 09:29

Para: compras angeomedaz &lt;comprasangeomedaz@gmail.com&gt;

Bom dia Fernando!

Segue abaixo a sua cotação:

**1.000.000 cpr Enalapril 20 mg - R\$ 0.058****Prazo de entrega: SEM PREVISÃO P/FATURAR**

Muito obrigado.

Abraço!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—  
*Roberto Carlos Sartorato*  
*Representante Comercial Hipolabor, Sanval*  
*Setor Oeste Paraná - Linha Hospitalar e Farma*  
*Fone/Fax (45) 3223-5850 / Celular (45) 9141-8699*  
*Skype robertosartorato@uol.com.br*  
*Email: robertosartorato@uol.com.br e roberto.hipolabor@gmail.com*



Somando competências

004847



compras angeomedaz &lt;comprasangeomedaz@gmail.com&gt;

**Orçamento para compra imediata**

2 mensagens

compras angeomedaz <comprasangeomedaz@gmail.com>  
Para: FELIPE DE SOUZA <felipe.souza@grupocimed.com.br>

8 de março de 2021 16:06

Boa tarde Felipe. Tudo bem?

Preciso de um orçamento para compra imediata.

**NIMESULIDA 100MG - 500.000 comp.;**  
**ENALAPRIL 20MG - 1.000.000 comp.;**  
**HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - 1.000.000 comp.**  
**ACEBROFILINA ADULTO 120ML - 2.500 frascos.**

Fico no aguardo

—  
ANGEOMED - COM. DE PROD. MÉD. HOSP. LTDA. & MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA.  
Fernando de Quadros Santos  
Fone/Fax: (46)3523-5454

FELIPE DE SOUZA <felipe.souza@grupocimed.com.br>  
Para: compras angeomedaz <comprasangeomedaz@gmail.com>

9 de março de 2021 11:52

Bom dia Fernando,

Segue abaixo cotação.

Aguardo um retorno.

Atenciosamente, **Felipe de Souza**

Analista Sênior de Licitações

 +55 11 3544 7281 +55 11 9 6924 2562

Ramal: 7281

 felipe.souza@grupocimed.com.br

**De:** compras angeomedaz <comprasangeomedaz@gmail.com>  
**Enviada em:** segunda-feira, 8 de março de 2021 16:07  
**Para:** FELIPE DE SOUZA <felipe.souza@grupocimed.com.br>  
**Assunto:** Orçamento para compra imediata

Boa tarde Felipe. Tudo bem?

004848

Preciso de um orçamento para compra imediata.

**NIMESULIDA 100MG - 500.000 comp.; - Não cotar – Estamos com problema de importação de matéria-prima**

**ENALAPRIL 20MG - 1.000.000 comp.; - R\$ 0,048 – (Sem estoque no momento)**

**HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - 1.000.000 comp. – R\$ 0,023 – (Sem estoque no momento)**

**ACEBROFILINA ADULTO 120ML - 2.500 frascos. – R\$ 4,20**

[Texto das mensagens anteriores oculto]





compras angeomedaz &lt;comprasangeomedaz@gmail.com&gt;

**Orçamento Maleato Enalapril 20mg**

2 mensagens

compras angeomedaz &lt;comprasangeomedaz@gmail.com&gt;

10 de março de 2021 09:56

Para: Marcio Rogerio Matos &lt;marcio.matos@ems.com.br&gt;

Bom dia Marcio. Tudo bem?

Amigo, estou precisando fazer um orçamento contigo do item Enalapril 20mg, segue a quantidade:

- **Maleato de Enalapril 20mg - 1.000.000 comprimidos.**

Consegue me passar o valor e se o item está disponível para faturamento?

Fico no aguardo.

Obrigado.

--

ANGEOMED - COM. DE PROD. MÉD. HOSP. EIRELI. &amp; MEDICAMENTOS DE AZ. EIRELI.

Fernando de Quadros Santos

Fone/Fax:(46)3523-5454

Marcio Rogerio Matos &lt;marcio.matos@ems.com.br&gt;

10 de março de 2021 10:16

Para: compras angeomedaz &lt;comprasangeomedaz@gmail.com&gt;

Bom dia Fernando,

O item esta com o estoque normalizado, segue preço:

**MALEATO ENALAPRIL 20MG 3BLT C/10COMP - R\$ 3,39**

At.te



Sua saúde merece

Marcio Rogerio Matos

Gerente Distrital Vendas

marcio.matos@ems.com.br

Fone: 55 19 3887.

www.gruponc.net.br

Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença, KM 08

Bairro Chacara Assay

Hortolandia SP - CEP: 13186-901



[Texto das mensagens anteriores oculto]

O Grupo NC preza pela integridade, transparência e responsabilidade nas relações com todos os seus públicos. Por isso, a informação verdadeira e honesta e o cuidado com a conduta e princípios de seus líderes, colaboradores, clientes e fornecedores são sempre valorizados. Qualquer situação irregular deve ser informada via **Canal de Denúncia pelo site [www.resguarda.com/gruponc](http://www.resguarda.com/gruponc), pelo 0800 891 4636 ou pelo e-mail [denuncia.gruponc@resguarda.com](mailto:denuncia.gruponc@resguarda.com).**

ANTES DE IMPRIMIR PENSE EM SUA RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE.

As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) são endereçadas exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou

004850

instituição(ões) acima indicada(s), podendo conter dados confidenciais, os quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizados, divulgados, alterados, impressos ou copiados, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. Caso não seja o destinatário, favor providenciar sua exclusão e notificar o remetente imediatamente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e da legislação em vigor. O destinatário deve checar se não há vírus neste e-mail e em seus anexos. A empresa não se responsabiliza pelos danos causados por vírus. Obrigado!

0 4851

Você teria que quantidade? Consegue me passar marcas e valores?

Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Ivandro Souza** <ivandro.souza@profarma.com.br>  
Para: compras angeomedaz <comprasangeomedaz@gmail.com>

10 de março de 2021 11:18

**Germes R\$ 2,99 cx com 30 comprimidos  
tenho em estoque 6200 comp**

Att ..



**Ivandro de Souza**  
**Comercial – Paraná**  
Estrada Delegado Bruno de Almeida, 2871  
Tatuquara - Curitiba / PR Cep: 81490 000  
Tel: 41 3227 8630 / Cel: Claro – 41 8865-2552  
Cel. Tim – 46 9976-0853

---

**De:** compras angeomedaz <comprasangeomedaz@gmail.com>  
**Enviado:** quarta-feira, 10 de março de 2021 11:04  
**Para:** Ivandro Souza <ivandro.souza@profarma.com.br>  
**Assunto:** Re: Orçamento Enalapril 20mg

[Texto das mensagens anteriores oculto]

0,099



compras angeomedaz &lt;comprasangeomedaz@gmail.com&gt;

**Orçamento Enalapril 20mg**

4 mensagens

**compras angeomedaz** <comprasangeomedaz@gmail.com>

10 de março de 2021 10:01

Para: Ivandro Souza &lt;ivandro.souza@profarma.com.br&gt;

Bom dia, Ivandro. Tudo bem?

Amigo, preciso de um orçamento para compra imediata para o item abaixo:

- **MALEATO DE ENALAPRIL 20MG - 1 MILHÃO de comprimidos.**

Consegue fazer o orçamento para este item e me informar o prazo para faturamento?

Obrigado.

—  
ANGEOMED - COM. DE PROD. MÉD. HOSP. LTDA. & MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA.  
Fernando de Quadros Santos  
Fone/Fax:(46)3523-5454

**Ivandro Souza** <ivandro.souza@profarma.com.br>

10 de março de 2021 11:01

Para: compras angeomedaz &lt;comprasangeomedaz@gmail.com&gt;

Bom dia Fernando

no momento não consigo de atender com esta quantidade

Att ..

**Ivandro de Souza****Comercial – Paraná**

Estrada Delegado Bruno de Almeida, 2871

Tatuquara - Curitiba / PR Cep: 81490 000

Tel: 41 3227 8630 / Cel: Claro – 41 8865-2552

Cel. Tim – 46 9976-0853

**De:** compras angeomedaz <comprasangeomedaz@gmail.com>**Enviado:** quarta-feira, 10 de março de 2021 10:01**Para:** Ivandro Souza <ivandro.souza@profarma.com.br>**Assunto:** Orçamento Enalapril 20mg

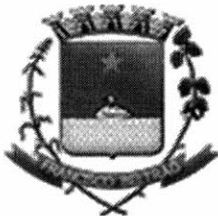
[Texto das mensagens anteriores oculto]

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais ou protegidas por lei. Eventual transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade, sendo vedado a qualquer pessoa que não seja o destinatário usá-la, revelá-la, distribuí-la ou copiá-la, ainda que parcialmente. Portanto, caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que imediatamente ela seja apagada de seu sistema e tal fato seja comunicado ao remetente.

**compras angeomedaz** <comprasangeomedaz@gmail.com>

10 de março de 2021 11:04

Para: Ivandro Souza &lt;ivandro.souza@profarma.com.br&gt;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 290/2021

DATA: 19/03/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Departamento da Saúde

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa Medicamentos de AZ referente ao item 127 do PE 125/2020 e manifesta-se **não favorável ao realinhamento solicitado**. O valor ganho na licitação foi R\$0,046 e **passa a ser R\$0,12** e não R\$0,143 conforme nota e orçamento-EMS apresentadas pela empresa. Quanto a troca de marca a CAF aceita a troca de marca desde que mantida as demais cláusulas da Ata. Informamos que temos empenhos pendentes. O número 2821/2021 com um quantitativo de 100.000 comprimidos com data 10/02/2021. A empresa entregou 50.000 comprimidos, somente. Outro empenho, 5182/2021, 09/03/2021, com 120.000 comprimidos que até a presente data não foi entregue.

Atenciosamente,

  
**ELEANDRO TIECHER**

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER  
FARMACÊUTICO, CRF-PR 15355  
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 982/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020 - Processo nº 624/2020

Aos quinze dias de dezembro de 2020, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 125/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 10/12/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020

VIGÊNCIA: 15/12/2020 A 14/12/2021

DELETOR DA ATA:

MEDICAMENTOS DE AZ LTDA

CNPJ nº: 09.676.256/0001-98

TELEFONE: (46) 3523-5454

E-MAIL: az.medicamentos@gmail.com

R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1132 Q 176 L 07A S 102 - CEP:

85601030 - BAIRRO: CENTRO

Francisco Beltrão/PR

MEDICAMENTOS DE AZ LTDA, sediada na R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1132 Q 176 L 07A S 102 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.676.256/0001-98, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. SIRLEI FATIMA FOLLADOR, portadora do RG nº 13.961.473-9SSP/PR e do CPF nº 465.988.800-25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
8	57896	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 5ML	HIPOLABOR	AMP	4.000,00	3,6299
72	7574	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO BISNAGA 30 G	EMS	BIS	2.000,00	3,10
127	20057	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	SANVAL	COMP	400.000,00	0,046
270	7879	PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO FRASCO 60 ML	NATIVITA	FR	700,00	1,3845
301	7783	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS FRASCO 30 ML	HIPOLABOR	FR	2.500,00	0,68

Valor total da Ata R\$ 41.788,75 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a DETENTORA DA ATA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 3.1. Os medicamentos objeto desta Ata deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Secretaria Municipal de Saúde, na sede da **Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF**, localizada na Rua Papa Pio XII, 696, bairro Guanabara no município de Francisco Beltrão, ou na sede da **Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA**, sita à Rodovia Olívio Zanella, nº 818, bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão.
- 3.2. A DETENTORA DA ATA de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretarias Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.
- 3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:
  - 4.1.1. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de **72h (setenta e duas horas)** contados do recebimento da notificação formal pela DETENTORA DA ATA.
  - 4.1.2. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento.
  - 4.1.3. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

4.1.4. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a DETENTORA DA ATA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.5. Independentemente da aceitação, a DETENTORA DA ATA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE, DAS EMBALAGENS E DO TRANSPORTE DOS MATERIAIS**

- 5.1. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A DETENTORA DA ATA deverá trocar os insumos às suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados a DETENTORA DA ATA.
- 5.2. Serão devolvidos todos os medicamentos entregues fora do prazo de validade acima citado, para substituição, correndo a custo da devolução as expensas da DETENTORA DA ATA, podendo ainda sofrer as penalidades por inadiplência contratual.
- 5.3. Os medicamentos que os laboratórios fabricarem em **embalagens hospitalares fracionadas** devem ser entregues fracionados individualmente por unidade e conforme as normas vigentes.
- 5.4. As embalagens para entrega dos materiais devem conter requisitos mínimos a seguir: nome comercial, apresentação, data da fabricação, data de vencimento, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde.
- 5.5. O texto e demais exigências legais previstas para os produtos devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.6. Não serão recebidos materiais que tenham sido transportados com outros materiais de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

- 6.1. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer os produtos/materiais que contenham Registro/notificação/cadastro junto a ANVISA, conforme requisitos técnicos constantes na Lei Federal n.º 6.360/1976 e demais requisitos técnicos definidos em regulamentação específica da ANVISA.
- 6.2. A DETENTORA DA ATA deverá realizar a entrega do produto solicitado em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital, neste termo e na proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.
- 6.3. A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros, na execução do contrato, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.
- 6.4. A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avanças que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

6.6. A DETENTORA DA ATA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.

6.7. A DETENTORA DA ATA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6.8. Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.9. Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da DETENTORA DA ATA.

6.10. A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela DETENTORA DA ATA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água e fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.  
m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.2. A DETENTORA DA ATA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;  
b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

8.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

8.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

8.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;

8.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

8.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

8.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

8.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

8.3.3.3. número do item e descrição do produto;

8.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

8.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

8.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

8.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

8.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos provenientes de recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde, da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4520	09.008	10.301.1001.2.058	3.3.90.30.09.00	494
5180	09.008	10.302.1001.2.064	3.3.90.32.03.00	494
5470		10.303.1001.2.069		000

8.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

8.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

8.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

8.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

8.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

8.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Caberá a **Sra. SIRLEI FATIMA FOLLADOR**, portadora do R.G. nº 13.961.473-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 465.988.800-25, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

9.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

9.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

9.2. O recebimento dos medicamentos, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo **Servidor Eleanandro Tiecher, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 015.618.289-04, e-mail [ans.farmacang@franciscobeltrao.com.br](mailto:ans.farmacang@franciscobeltrao.com.br) Telefone (46) 3523-0662**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.068.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

10.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

10.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

10.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indefinido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- 11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 11.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

- 12.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que foram objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 12.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometerem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 15.2. A via do instrumento destinada a DETENTORA DA ATA de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 125/2020 e a proposta da DETENTORA DA ATA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 15.5. A DETENTORA DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 125/2020.

15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela **Sra. SIRLEI FATIMA FOLLADOR**, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2020.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

MEDICAMENTOS DE AZ LTDA

DETENTORA DA ATA  
SIRLEI FATIMA FOLLADOR  
Sócia administradora

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10

004858



PARECER JURÍDICO N.º 0459/2021

PROCESSO N.º : 2708/2021  
REQUERENTE : MEDICAMENTOS DE AZ LTDA  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E TROCA DE MARCA

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**, protocolado em 10 de março de 2021, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 982/2020 (Pregão Eletrônico n.º. 125/2020), no qual pretende a troca de marca e o reequilíbrio econômico-financeiro ao item:

- 127 – *enalapril maleato*, marca SANVAL para a marca EMS, com preço aumentado de R\$ 0,046 para R\$ 0,143 por comprimido.

A requerente apresentou Nota Fiscal de custo do produto da marca SANVAL e comprovou a sua indisponibilidade, apresentando cotação da marca EMS com disponibilidade de entrega para o atendimento da contratação.

Através do Memorando n.º. 290/2021, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se favoravelmente pela troca da marca e atestou a parcial compatibilidade do preço proposto, recomendando o realinhamento no valor de R\$ 0,12 por comprimido.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

A empresa solicitante demonstrou que o medicamento “enalapril”, da marca SANVAL não poderá ser entregue, devido à ausência de disponibilidade de estoque do seu fabricante, conforme informação juntada nos autos.

Dessa forma, para atender o compromisso firmado de fornecimento do medicamento especificado na Ata de Registro de Preços, pretende a substituição da marca, sugerindo a EMS, com o consequente realinhamento do preço.

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois,



em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

*Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços ou produtos não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.



Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração da marca contratada não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

Sendo assim, não havendo descaracterização do produto contratado, mas meras adequações de especificação em razão da substituição de uma marca que, de forma superveniente, foi constatada a suspensão da sua produção e a fim de atender os interesses e necessidades do Município, não há óbice a que se promova a alteração pretendida, tendo em vista que não há alteração do objeto.

Além disso, verifica-se que houve a manifestação expressa da área técnica a respeito da compatibilidade da marca, considerando que a mesma atende satisfatoriamente as exigências técnicas indicadas no instrumento respectivo.

## 2.2 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.<sup>1</sup> (grifos do autor).*

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.



Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."<sup>2</sup>

Em síntese, a recomposição dos preços, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

No caso, a Requerente busca a revisão ou recomposição do preço do item que está sendo substituído da Ata de Registro de Preços em análise.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88<sup>3</sup>; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94<sup>4</sup>), além de haver previsão na Ata de Registro de Preços n.º 412/2019, em sua Cláusula Sétima, de acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado.

Através da revisão de preços, o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevenir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>5</sup>*

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa

<sup>2</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>3</sup> "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

<sup>4</sup> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)"

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.



ensejadora da revisão do ajuste inicial".<sup>6</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.*<sup>7</sup>

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) <sup>8</sup> (g.n.)*

<sup>6</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>7</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.

<sup>8</sup> Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudenciaDetalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

004864

No presente caso, alega a Requerente que a alteração do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, ou seja, ou seja, quando a empresa foi efetuar a compra do medicamento no mês de fevereiro de 2021, ocasião em que o fabricante da marca registrada SANVAL comunicou que não tem previsão para entrega do mesmo, assim como demais distribuidores, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva, já que obrigou-se a buscar o produto de outra marca.

A outra marca disponível no mercado para as agulhas de mesmas especificações é a EMS, sendo que o valor praticado pela mesma é superior ao preço registrado da marca anterior.

A Requerente comprovou o preço superior do custo do medicamento para a nova marca através de cotação, sendo que a Secretaria de Saúde efetuou análise e atestou que o preço de venda da unidade de "enalapril", da marca EMS é de R\$ 0,12 por comprimido, diferindo do preço pleiteado pela empresa (R\$ 0,146).

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente de aumento no valor do produto a que se obrigou a fornecer, ainda que de outra marca, mas sem desnaturar o seu princípio ativo, reconhecendo-se devida a recomposição no preço do medicamento no valor verificado pela área técnica.

Sobretudo, não se pode olvidar da atual situação de pandemia vivenciada pela saúde pública mundial em razão do novo Coronavírus (COVID-19), fato que vem influenciando consideravelmente na comercialização de medicamentos e de produtos hospitalares, descartáveis e de higienização.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 982/2020 (Pregão Eletrônico n.º 125/2020), formulado pela empresa **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**, a ser praticado a partir da data do protocolo, no item:

- 127 – enalapril maleato, marca SANVAL para a marca EMS, com preço aumentado de R\$ 0,046 para R\$ 0,12 por comprimido.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>9</sup> necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

<sup>9</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."






**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

004865

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>10</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 31 de março de 2021.

  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 - 013/2017  
OAB/PR 41.048

---

<sup>10</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

werbran

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 04.372.020/0001-44 I.E.: 9023144871  
AV. NATALINO FAUST, 591 - PE. JURICO - CEP: 85604-443  
Telefone: (46) 3211-5000 Fax: (46) 3211-5000  
E-mail: Cidade: Francisco Beltrão - PR

**N° 106046 - COMPRA DIRETA**

Abertura: 08/04/2021 as 16:16

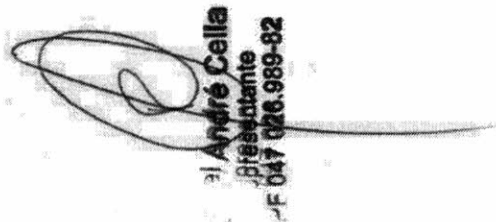
Edital No.: s/n  
Cliente: PREF MUN DE FRANCISCO BELTRAO PR  
CPF/CNPJ: 77816510000166  
Vigência: 08/05/2021 Validade da proposta: 30 DIAS  
Prazo de Entrega: 10 DIAS Tipo de Frete.: Prazo de Pgto.: 30 DIAS  
Dados p/ Pgto.: BANCO DO BRASIL AG 0616-5 C/C 9553-2

Lote : 1	Nome Químico	Apres.	Fabricante	R.M.S	Qtde.	Vlr Unitário	Total
1	01.02.03399 - ENALAPRIL 20MG.CPR.C/500	UN	1FARMA	1048100980163	150000.00	0,0000	0,00

R\$ 0,00

Obs Edital: PRODUTO INDISPONÍVEL, SEM PREVISÃO DE REGULARIZAÇÃO.

Total da Proposta.: R\$ 0,00 ( ZERO )

  
André Cella  
Presidente  
CPF 047 026.989-92

004866

**RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

R. MINAS GERAIS, 370 - ALVORADA

FRANCISCO BELTRAO PR

Telefone: 4626010889

e-mail: xmrg2s@gmail.com

CNPJ: 31.905.076/0001-90 IE: 90796499-00

**RG2S**Vendedor: GABRIEL RIZZO  
TOTAL: 2.100,00

ORCAMENTO Nº: 7.347 EMISSÃO: 09/04/2021

<b>Cliente:</b> 49 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO	<b>Nº:</b> 1000	<b>Complemento:</b> SEM COMPLEMEN
<b>Endereço:</b> R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85601030
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Cidade:</b> FRANCISCO BELTRAO	<b>Telefone:</b> 46 3520-2121
<b>CNPJ/CPF:</b> 77.816.510/0001-66	<b>Inscrição/RG:</b> ISENT0	

Código Produto	Lote	Fabricação	Validade	Marca	Un	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
190 ENALAPRIL 20 MG	O00548	01/03/2020	01/03/2022	MEDQUIMICA	CPR	30.000	0,070	2.100,000

Substituição Tributária: 0,00

Frete:

Subtotal:

Desconto:

Total 2.100,000

Condição de Pagamento: 28 DD

V-1.07/05/21 R\$: 2.100,00

Obs: PRAZO DE GARANTIA DE PREÇO DE 5 DIAS UTEIS, SOMENTE TEMOS ESSA QUANTIDADE DO MESMO, DEVIDO A GRANDE FALTA NO MERCADO

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**31.905.076/0001-90****RG2S DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA**Rua Minas Gerais, 370 - Salas 01 e 02  
Alvorada - Francisco Beltrão - Paraná

Data: 09/04/2021 Hora: 09:57:43

1



DESPACHO N.º 101/2021

PROCESSO N.º : 2708/2021  
REQUERENTE : MEDICAMENTOS DE AZ LTDA  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 982/2020 – PREGÃO N.º 125/2020  
INTERESSADO : SECRETARIA DE SAÚDE  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

Considerando o pedido de reequilíbrio do item 127 enalapril maleato, da marca SANVAL para EMS, com preço aumentado de R\$ 0,046 para R\$ 0,12 – segundo manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

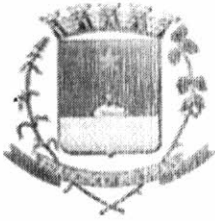
Em virtude da enorme variação de valor e da quantidade de medicamento dispensado, a pedido do Gabinete encaminho à Secretaria para que analise mais profundamente o pedido, apresentando orçamentos de outras empresas e pesquisa de mercado (outros entes públicos) dos valores praticados a fim de subsidiar a decisão.

Oportunamente, voltem para análise.

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2021.



Lucas Felberg  
Assessor Jurídico  
Decreto 008/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO 004869  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N°488/SMS/2021

DATA: 30/04/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento Jurídico

Considerando que no dia 20 de abril de 2021 a empresa Medicamentos de Az entrou em contato via e-mail (em anexo) oferecendo uma contraproposta no que diz respeito ao valor do realinhamento, alegando que conseguiram uma negociação com o laboratório para compra do medicamento por um valor menor para atender ao item maleato de enalapril 20 mg por um valor R\$ 0,086.

Considerando que a secretaria de saúde tem uma dispensa de licitação vigente (49/2021) por um valor menor ao pedido de realinhamento porem em pouca quantidade.

Com isso solicitamos a reavaliação do protocolo 2708/2021, visto que corre-se o risco de desabastecimento do referido medicamento.

Atenciosamente,

Kelly Patricia Salvati  
Agente Administrativo

Fwd: Referente ao pedido de Reequilíbrio do item Enalapril 20mg

sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br <sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br>

Ter, 27/04/2021 07:44

Para: kelly\_pcarbonera@hotmail.com <kelly\_pcarbonera@hotmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**Referente ao pedido de Reequilíbrio do item Enalapril 20mg

**Data:**Tue, 20 Apr 2021 15:09:50 -0300

**De:**Licitacoes03 Medicamentos de AZ <licitacoes03.medaz@gmail.com>

**Para:**[sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br](mailto:sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br) <[sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br](mailto:sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br)>

Boa tarde Eleandro. Tudo bem?

Referente ao pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro solicitado pela empresa Medicamentos de AZ no mês de março, venho por meio deste informar que conseguimos um orçamento ao qual consta um valor menor que o anterior, após negociação com o laboratório, conseguiremos atender ao item **Maleato de Enalapril 20mg** a **R\$0,086**, sendo este o novo valor proposto para o reequilíbrio de preço.

No entanto, por se tratar de uma proposta de compra e que esta possui apenas 30 dias de validade junto ao laboratório e também, levando em consideração que o item em questão está com séria situação de escassez no mercado, pede-se que o órgão avalie a nova proposta de preços até o final do mês de abril, para que a Medicamentos de Az possa confirmar o pedido ao laboratório.

Entendemos a dificuldade relacionada à falta de medicamentos à população, por isso fizemos várias buscas e negociações, sendo que este o melhor valor que esta empresa conseguiu para que possa atender ao restante do contrato.

Ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível para que possamos dar encaminhamento à situação em questão.

Obrigado.

--

**MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA.**

Fernando de Quadros Santos - Setor de Licitações

Fone/Fax: (46)3523-5454



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 200/2021**

PROCESSO N.º : 2708/2021  
REQUERENTE : MEDICAMENTOS DE AZ LTDA  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 932/2020 – PREGÃO N.º 125/2020  
INTERESSADO : SECRETARIA DE SAÚDE  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 982/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita.

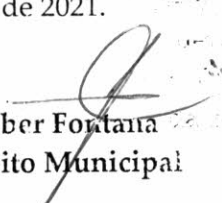
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0459/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio do item 127 enalapril maleato, da marca SANVAL para EMS, com preço aumentado de R\$ 0,046 para R\$ 0,086;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 982/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**, sediada na R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1132 Q 176 L 07A S 102 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.676.256/0001-98.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 127, conforme o conteúdo no Processo Administrativo nº 2708/2021.

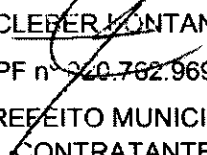
**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
127	20057	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	UN	0,046	0,086
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 14.000,00</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SIRLEI FATIMA  
FOLLADOR:46598880025  
MEDICAMENTOS DE AZ LTDA  
DETENTORA DA ATA  
SIRLEI FATIMA FOLLADOR  
Sócia administradora

Assinado de forma digital por SIRLEI FATIMA FOLLADOR:46598880025  
Dados: 2021.05.14 09:43:14 -03'00'



**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **R.C. ISOLAMENTOS ACUSTICOS - EIRELI**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 406/2021 - Pregão nº 17/2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO para futura e eventual aquisição de telhas de aluzinco, para utilização nos prédios públicos da municipalidade

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 885.187,18 (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e dezoito centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**37DC77AE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 982/2020 – Pregão Eletrônico nº 125/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 127, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2708/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado RS	Unitário	Preço Atualizado RS	Unitário
127	20057	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	UN	0,046		0,086	
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 14.000,00</b>							

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**AA1B49C0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO RERRATIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO RERRATIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças linha pesada (máquinas rodoviárias) para manutenção da frota da municipalidade

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.